



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ C BIANCHINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.624.643/0001-10, estabelecida na Rua Padre João Kreuz, nº 977, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000, representada por seu empresário Sr. **LUIZ CARLOS BIANCHINI**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob nº 317.670.280-91 e portador do RG nº 8017648119, residente e domiciliado na Rua Padre João Kreuz, nº 977, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 27/2019**, Processo Administrativo 1149/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui-se objeto deste Instrumento a contratação de empresa para realizar conserto e manutenção de máquinas de pequeno porte (Roçadeiras, moto poda, máquina de cortar grama, tratorzinho de cortar grama, soprador de folhas, aparador de cerca viva e outras similares), pertencentes à Secretaria de Infraestrutura do município de Santa Clara do Sul, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário
01	SERVIÇOS DE CONserto E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE PEQUENO PORTE COMO: ROÇADEIRAS, MOTO PODA, MÁQUINA DE CORTAR GRAMA, TRATORZINHO DE CORTAR GRAMA, SOPRADOR DE FOLHAS, APARADOR DE CERCA VIVA E OUTRAS SIMILARES.	HORAS	300	R\$ 58,00

1.2. As quantidades acima mencionadas são estimadas, podendo a Administração, não executar o total de horas licitadas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

1.3. Os materiais e peças necessários para a realização dos serviços deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não será computado nas horas trabalhadas o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

1.4. Os serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas, após a providência das peças pelo Departamento de Obras.

1.5. Os serviços deverão ser executados na sede da empresa vencedora, podendo a Administração Municipal acompanhar os serviços.

1.6. A empresa vencedora deverá **retirar os equipamentos/máquinas a serem consertados no Departamento de Obras do município de Santa Clara do Sul, em até 48 horas após a solicitação pelo Município**, sendo que após concluído o conserto, os mesmos deverão ser entregues no mesmo local, sito a Avenida 28 de Maio, 265, Centro, neste município.

1.7. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, os materiais de limpeza, a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, o transporte dos equipamentos/máquinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

até o local de conserto, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora, sendo vedado o cômputo deste horário de transporte para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.8. Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

1.9. O objeto desta Licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias** após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, devidamente visadas pelo responsável da Secretaria de Infraestrutura. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Presencial 27/2019 e o número do futuro contrato.**

2.2. É requisito para efetuar-se o pagamento que até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Contratada apresente ao Município os relatórios relativos aos serviços realizados no mês até esta data.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.4. Deverão estar incluídos nos valores das propostas e/ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados, inclusive deslocamento até o local indicado pelo município para retirada dos equipamentos/máquinas e posterior entrega dos mesmos.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os **materiais e peças** necessários para a realização dos serviços deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não será computado nas horas trabalhadas o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

3.2. **Os serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas**, após a providência das peças pelo Departamento de Obras.

3.3. Os serviços deverão ser executados na sede da empresa vencedora, podendo a Administração Municipal acompanhar os serviços.

3.4. A CONTRATADA deverá **retirar os equipamentos/máquinas a serem consertados no Departamento de Obras do município de Santa Clara do Sul, em até 48 horas após a solicitação pelo Município**, sendo que após concluído o conserto, os mesmos deverão ser entregues no mesmo local, sito a Avenida 28 de Maio, 265, Centro, neste município.

3.5. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, os materiais de limpeza, a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, o transporte dos equipamentos/máquinas até o local de conserto, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora, sendo vedado o cômputo deste horário de transporte para fins de cobrança de hora trabalhada.

3.6. Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

4. DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 527.2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5. DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

5.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

5.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1.5. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

5.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

5.1.7. A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

5.1.8. A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar, sem ônus ao município de Santa Clara do Sul, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

5.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

5.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

7.2. A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

7.3. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á a licitante vencedora à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Contrato, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.4. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, podendo cumular com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do Contrato, podendo cumular com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.6. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.7. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.7.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.8. A sanção de advertência de que trata o item **7.7, letra "a"**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.9. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor total do Contrato**.

8. DO FORO

8.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 19 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

LUIZ C BIANCHINI
LUIZ CARLOS BIANCHINI
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: